



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2016

Parecer sobre o OFN 10, de 2016 – CN, que "Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/1989, art. 20, § 5º, o Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO referente ao Exercício de 2015".

Relator: Deputado Dagoberto

I – RELATÓRIO

Por intermédio do OFN 10, de 2016 - CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), conforme Ofício nº 96/2016/CFCO/CGGFPI/DIPGF - SUDECO, na origem, informa o envio ao Congresso Nacional dos seguintes documentos, em cumprimento ao que determinam os §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

- relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2015;
- as Demonstrações Contábeis de 31.12.2015 devidamente auditadas;
- o Parecer nº 07/2016-SUDECO, de 08.06.2016; e
- a Resolução Condell/Sudeco nº 050/2016, de 06.07.2016.

O Relatório elaborado pelo Banco do Brasil S.A., instituição gestora dos recursos do Fundo, foi estruturado de acordo com a Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010, da Decisão Normativa TCU nº 146, de 30.09.2015, da Portaria TCU nº 321, de 30.11.2015 e da Portaria CGU nº 522, de 04.03.2015. Ele contém, dentre outros assuntos, informações orçamentárias, gerenciais, operacionais, financeiras, contábeis e estratégicas acerca da gestão dos recursos do Fundo.

Em exame às demonstrações contábeis do FCO, a KPMG Auditores Independentes, opinou que, "... as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas nº 2 e 3".

Além disso, afirmam que "Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as Notas Explicativas nº 2 e 3 às demonstrações Contábeis, que descrevem a base de elaboração das demonstrações contábeis do Fundo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.”.

Mediante a Resolução nº 50/2016, de 6 de julho de 2016, o Presidente do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), resolveu aprovar o Relatório Circunstanciado de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2015, acompanhado do Parecer Condel/Sudeco nº 07/2016, de 08.06.2016 e com ajustes sugeridos em reunião de Comitê Técnico realizada no dia 23.06.2016, recomendando às Instituições Operadoras do Fundo a adoção das providências a seguir:

a) ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) que, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, envidem esforços para:

- estabelecer metas e indutores de comportamento para as agências incrementarem as contratações em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Condel (item 3.1 retro);
- adotar medidas objetivando a indução de novas operações, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (alíneas “c” e “h” do item 6.1 retro); e

b) fixar prazo de 30 dias, às Instituições Operadoras do FCO, a contar da publicação dessa Resolução, para envio à Secretaria-Executiva do Conselho de plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante do item 7 do Parecer Condel/Sudeco n.º 07, de 08.06.2016.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), cuja administração é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/SUDECO), Ministério da Integração Nacional e Banco do Brasil S.A., tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989 o Banco do Brasil deve semestralmente apresentar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

De acordo com os §§ 4º e 5º do mencionado artigo, esse relatório, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, devidamente auditadas, deverá ser encaminhado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (Condel/FCO), juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem assim à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

Verifica-se do exame dos documentos originalmente encaminhados que as determinações legais não foram atendidas plenamente. Não obstante as percucientes informações e análises contidas no Relatório de Gestão do FCO elaborado pelo Banco do Brasil S.A., tendo por base a execução financeira e orçamentária do Fundo, não constatamos o envio das Demonstrações Contábeis, constituídas do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do semestre findo, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, além das notas explicativas a elas pertinentes.

Contudo, foi-nos possível localizar os demonstrativos omissos no endereço eletrônico “<http://www.bb.com.br/docs/pub/gov/dwn/DemCont2015.pdf>”, o que nos permitiu o adequado conhecimento da matéria. Além disso, após comunicação do fato à SUDECO, esse Órgão enviou nova documentação complementando o Avulso da matéria, contendo as demonstrações contábeis do FCO, pertinentes ao exercício de 2015, acompanhadas das respectivas notas explicativas. Dessa forma, a SUDECO, ao encaminhar toda a documentação exigida pela legislação vigente, deu cumprimento ao disposto no art. 20, § 5º, da Lei nº 7.827/1989.

Diante das informações disponíveis, portanto, esta Comissão, no âmbito de suas atribuições institucionais, tem a incumbência de exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FCO está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Para isso, de acordo com art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FCO, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condel/FCO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Convém destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Avalia então se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais do próprio Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO).

Diante do exposto, considerando que a execução dos recursos do Fundo programados para o exercício de 2015, objeto do OFN 10, de 2016-CN, será analisada pelo Tribunal de Contas da União, quando do exame da correspondente prestação de contas, voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento dos documentos encaminhados por intermédio do mencionado ofício, bem como da documentação enviada como complementação à matéria, atinente ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e

b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Dagoberto
Relator